



Procedência: Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas

Data: 12/03/2018

Assunto: Auto de Infração nº 50652/2014

Interessado: David de Souza Junior

Tempestividade do recurso: Tempestivo (art. 43 do Decreto 44.844/08)

Valor da Multa: R\$ 269.038,55 (duzentos e sessenta e nove mil, trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)

RELATÓRIO

- 1- Trata-se de pedido de reconsideração contra decisão de 1ª instância que indeferiu a defesa apresentada, do processo referente ao Auto de Infração nº 50652, lavrado em 04/08/2014.
 - 2- Conforme o relatos do IEF, técnico fls.81/82 e jurídico fls.83/86, o primeiro recurso foi indeferido, mantendo a multa no valor de R\$ 269.038,55 (duzentos e sessenta e nove mil, trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), considerando que:
 - a) A defesa apresentada foi considerada tempestiva;
 - b) O recorrente foi autuado por suprimir 125 ha, corte raso com destoca, sendo 25 ha em área de Reserva Legal e 10 ha em APP. O volume estimado foi de 25 m³de lenha/ha de cerrado. Ouve a supressão de 25 espécimes de pequi.
 - c) O Auto de Infração teve como embasamento legal o Art.86 – códigos 304 (incisos II e IV), 303 (incisos II e IV), 305 (incisos II e IV) e 311, do Anexo III, do Decreto 44.844/2008. Adicionalmente aplicou-se o Decreto 46381/13 que regulamenta a Lei 20922/13 .
 - d) A multa aplicada foi no valor de R\$ 269.038,55 (duzentos e sessenta e nove mil, trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).
 - 3- No dia 15/02/2016 o autuado apresentou recurso contra a decisão, requerendo o que segue:
 - a) Que ele é Funcionário Público Estadual e não tem nenhuma culpa da infração ambiental, pois já havia vendido a propriedade conforme documentação anexa;
-



- b) Que jamais teria condições de pagar uma multa de tal magnitude e, por tudo já exposto, requer que o auto de infração seja julgado improcedente e decretado sua nulidade, com a isenção do pagamento da multa imposta por ser de direito e imperativo de justiça.

CONSIDERAÇÕES

TEMPESTIVIDADE

- 4- O recurso, conforme verificado nos autos, é tempestivo.

MÉRITO

- 5- Quanto ao mérito, a questão passa a ser analisada pelos seguintes critérios:
- a) As argumentações e a documentação apresentadas pelo autuado são praticamente as mesmas apresentadas em primeira instância e foram amplamente analisadas pelo corpo técnico e jurídico do Escritório Regional IEF – Alto Médio São Francisco, responsável pela jurisdição onde os fatos descritos no Auto de Infração 50652/14 ocorreram, conforme observa-se nos relatos contidos neste processo vide fls. 81 a 86.
- b) Entendemos que as alegações do autuado não trouxeram novidades que comprovassem suas alegações e, pelo contrário, tornam o processo passível de indagações uma vez que o “contrato de compra e venda” anexado agora, em segunda instância, difere do “contrato de compra e venda” apresentado em 1ª instância, por não conter mais os selos do Cartório do 3º Ofício de Notas de Montes Claros – datados de 06 de Agosto de 2014 – data esta que é posterior à lavratura do Auto de infração 50652/14 que foi em 04 de Agosto de 2014, portanto, dois dias depois .

Além das análises já feitas pelo IEF, os atos descritos no AI 50652/14 são corroborados pelo Auto de Fiscalização 002904 citado no próprio AI e o Laudo de Fiscalização Complementar, com 46 páginas incluindo acervo fotográfico, elaborado pelo Escritório Regional do Alto Médio São Francisco, confirmam a intervenção ambiental em questão.



CONCLUSÃO

- 6- Diante do exposto, salvo melhor juízo, opino pelo recebimento do recurso e, no mérito, pelo seu indeferimento, mantendo-se a multa aplicada no o valor de R\$ 269.038,55 (duzentos e sessenta e nove mil, trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Observação

Os valores das infrações 1, 2 e 3 devem ser mantidos, mas o valor da Infração 4 é passível de remissão conforme a Lei 21.735 de 2015 e o parecer da AGE-MG que orienta a considerar o valor isolado de cada infração que compõe o Auto de Infração:

Infração 1 - R\$ 186.573,90 (deverá ser mantida)
Infração 2 - R\$ 51.952,32 (deverá ser mantida)
Infração 3 - R\$ 20.963,53 (deverá ser mantida)
Infração 4 - R\$ 9.548,80 (passível de remissão)

TOTAL do AI = R\$ 269.038,55

- 7- À consideração.

Belo Horizonte, 13 de Março de 2018.

Leonardo de Castro Teixeira
Analista Ambiental – IEF
MASP: 1.146.843-6